



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02 (DOIS), DE 2.016 (De Sessão Extraordinária)

O VEREADOR CARLOS DONIZETE DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe conferidas por Lei "ex-vi" do que dispõe o artigo 113 da Resolução nº 45, de 08 de setembro de 1982 (Regimento Interno da Câmara), combinado com o estabelecido no parágrafo único "in fine" do artigo 30 da Lei Orgânica do Município, CONVOCA uma SESSÃO EXTRAORDINÁRIA a realizar-se dia 25 DE FEVEREIRO DE 2016 (QUINTA-FEIRA), às 19h00 (dezenove horas), para deliberação da seguinte propositura:

. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA:

01 - PROJETO DE LEI Nº 05/2016, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Município de Mogi Guaçu, pelo Poder Executivo, a receber em doação, com encargos, do Centro Assistencial Tia Ileide (CAT), a construção de uma unidade de ensino e infraestrutura em imóvel de propriedade do Município.

Em consequência do que, para conhecimento dos Senhores Vereadores, **CONVOCADA**, como de fato e realmente fica a **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** em apreço, expediu-se o presente Edital, devidamente registrado e afixado para os efeitos da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Mogi Guaçu, aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezesseis (2016), na Secretaria da Câmara.

REGISTRE-SE e AFIXE-SE.

VEREADOR CARLOS DONIZETE DA COSTA
Presidente 2015/2016

Registrado na Secretaria da Câmara e afixado, na mesma data, na Portaria da Câmara Municipal.


SÉRGIO JAMARINO DE SOUZA
Supervisor Geral



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Nº 02
CM Nº 20/2016

MENSAGEM Nº 005 .02.2016.

Em, 15 de Fevereiro de 2016.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Nobre Edilidade, o incluso projeto de lei que autoriza o Município de Mogi Guaçu, pelo Poder Executivo a receber em doação, com encargos, do Centro Assistencial Tia Ileide (CAT), a construção de uma unidade de ensino e infraestrutura em imóvel de propriedade do Município.

A presente propositura, Senhor Presidente, tem por objeto autorizar o recebimento, em doação, através do Centro Assistencial Tia Ileide (CAT), da construção de uma unidade de ensino (creche-escola) e infraestrutura de recreação e lazer para crianças de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos de idade, a ser construída em próprio municipal.

Em contrapartida caberá ao Município a obrigatoriedade de administrar e manter o funcionamento da creche-escola com funcionários e educadores qualificados e habilitados, responsabilizar-se pela alimentação das crianças a serem atendidas, entre outros, conforme disciplinado no art. 3º do presente projeto de lei.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº 2016/16

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 2016.

Autoriza o Município de Mogi Guaçu, pelo Poder Executivo, a receber em doação, com encargos, do Centro Assistencial Tia Ileine (CAT), a construção de uma unidade de ensino e infraestrutura em imóvel de propriedade do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Guaçu, pelo Poder Executivo, autorizado a receber por doação, com encargos, do **CENTRO ASSISTENCIAL TIA ILEIDE (CAT)**, a construção de uma Unidade de Ensino (creche-escola) e infraestrutura de recreação e lazer para crianças de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos de idade, a ser denominada "**Centro Educacional Ernst Mahle**".

Parágrafo único – A unidade de ensino de que trata o "caput" deste artigo deverá ser edificada em imóvel de propriedade do Município de Mogi Guaçu sob o regime de **permissão de uso**, a título gratuito, localizado no Jardim Ypê Pinheiros, com as seguintes medidas, limites e confrontações abaixo descritas:

ÁREA INSTITUCIONAL PARA EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS – II:

A qual mede 40,45m em curva com raio de 232,74m de frente para a Avenida dos Flamboyants; 40,00m nos fundos onde confronta com a Rua Azaléas; 71,21m do lado direito de quem da Avenida dos Flamboyants olha para a Área Institucional para Equipamentos Comunitários – II, confrontando com os lotes nº 09 e nº12 da quadra "13"; 71,79m do lado esquerdo confrontando com Área Institucional para Equipamentos Comunitários – III e IV; encerrando área de 2.950,52m².

Art. 2º A unidade de ensino será construída seguindo o projeto e memorial descritivo fornecido pelo Governo Federal, o qual denomina planta tipo "1", com capacidade para 188 (cento e oitenta e oito) crianças em período integral.

Parágrafo Único – A doação contemplará ainda o mobiliário e equipamentos internos, bem como playground.

Art. 3º Ficam instituídos ao Município os seguintes encargos:

I – administrar e manter o funcionamento da creche-escola com funcionários e educadores qualificados e habilitados;

II – responsabilizar-se pela oferta da alimentação escolas às crianças atendidas;

III – observar as normas de segurança e higiene na utilização do local, em benefício da coletividade;

IV – permitir o livre acesso da permitente ao imóvel, ou de quem por ela for indicado, desde que não prejudique a atividade exercida no local;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 04
Proc. CM Nº 20162016

V – não ceder, no todo ou em parte, o uso ~~da área~~, quer por alienação, cessão, locação, empréstimo ou qualquer outra forma;

VI – arcar com todos os encargos incidentes sobre o imóvel, bem como pelos que eventuais incidirem em razão da atividade a ser exercida, inclusive perante terceiros;

VII – zelar pela guarda e conservação da área, bem como pela conservação e inalterabilidade dos marcos de divisa do imóvel sobre o qual ele for erguido, respondendo pelos danos porventura nele ocorridos, ao meio ambiente ou a terceiros;

VIII – confeccionar e afixar placa em local visível e na parte externa do imóvel, informando tratar-se de imóvel público pertencente ao Município de Mogi Guaçu, para a implantação de creche-escola e infraestrutura de recreação e lazer, informando a data de assinatura da referida permissão;

Parágrafo único – O Município deverá dar conhecimento imediato à permitente de qualquer esbulho ou turbacão de posse que porventura se verificar no imóvel cedido.

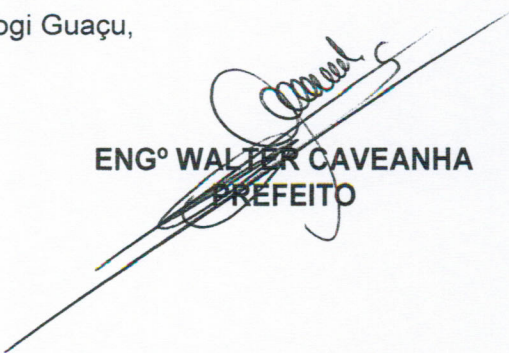
Art. 4º A permitente, ou quem ela indicar, poderá, a seu critério, solicitar a restituição do bem dado em permissão de uso, sem direito indenizatório ao Município, se comprovado o abandono do imóvel ou o desvio de finalidade.

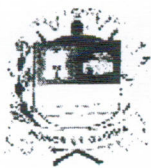
Art. 5º A permissão de uso se dará por prazo indeterminado, a contar da promulgação da presente Lei e, em caso de restituição, a parte interessada deverá comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO



MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto : **Área para Edificação de Creche.**

Local : Avenida dos Flamboyants e Rua das Azaléas, Área Institucional para Equipamentos Comunitários – II, Jardim Ypê Pinheiros.

Proprietário : Município de Mogi Guaçu.

Descrição:

ÁREA INSTITUCIONAL PARA EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS – II:

A qual mede 40,45m em curva com raio de 232,74m de frente para a Avenida dos Flamboyants; 40,00m nos fundos onde confronta com a Rua Azaléas; 71,21m do lado direito de quem da Avenida dos Flamboyants olha para a Área Institucional para Equipamentos Comunitários – II, confrontando com os lotes nº 09 e nº12 da quadra “13”; 71,79m do lado esquerdo confrontando com Área Institucional para Equipamentos Comunitários – III e IV; encerrando área de 2.950,52m².

Mogi Guaçu, 12 de Fevereiro de 2016.

Luis Henrique Bueno Cardoso
Secretário Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento Urbano